

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Porto União

Assessoria de Meio Ambiente

Necessidade da Administração: Credenciar empresas que tenham interesse em receber resíduos e rejeitos inservíveis de obras gerados pelo Município de Porto União.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de empresas interessadas em receber os resíduos e/ou rejeitos inservíveis recolhidos pelo Município de Porto União, com a finalidade de reaproveitamento ou destinação ambientalmente adequada, conforme as diretrizes legais e regulamentares vigentes.

Poderão ser disponibilizados para destinação os seguintes materiais:

Item	Descrição
1	Terra, areia, argila e resíduos naturais oriundos de escavações;
2	Pedras de calçamento, lajotas, restos de pavimentação;
3	Lodo de varrição ou sistemas de drenagem não contaminantes;
4	Material de fresagem asfáltica;
5	Entulhos de construção civil misto (exemplos: tijolo, piso, reboco, telha, concreto, materiais cerâmicos, ferros, terra, gesso (mediante licença ambiental))

O prazo do contrato será de 12 meses prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

A destinação não gerará custos ao Município, que disponibilizará os materiais para que a empresa faça a retirada a suas expensas, seja por meios próprios ou utilizando os benefícios da Lei Municipal nº 4.749/2021 (Programa Horas Máquinas).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O procedimento de credenciamento, como modalidade de contratação prevista no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, é cabível quando a Administração Pública pretende realizar contratação de maneira não exclusiva e aberta a todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital.

Além disso, o procedimento está fundamentado nas seguintes normas:

Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos;

Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Resoluções do CONAMA, em especial a Resolução nº 307/2002 (resíduos da construção civil);

Lei Complementar Municipal nº 12/2000, que institui o código de posturas do Município de Porto União;

Lei Municipal nº 4.749/2021 (Programa Horas Máquinas).

Lei nº 4.954, de 22 de novembro de 2023, que institui a Política Municipal de Meio Ambiente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A proposta de realizar credenciamento de empresas interessadas na retirada e destinação desses materiais se fundamenta em três premissas fundamentais:

Redução de despesas públicas com transporte e destinação de resíduos, otimizando os recursos orçamentários;

Fomento à atividade econômica local, com incentivo à destinação ambientalmente correta e ao reaproveitamento de insumos residuais inservíveis e onerosos;

Cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a medida está alinhada com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que estabelece como prioridade a não geração, redução, reutilização e reciclagem, e somente em último caso a disposição final dos resíduos em aterros.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão ser credenciadas pessoas jurídicas que apresentem:

- Comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- Declaração de interesse no recebimento ou retirada dos materiais, sem ônus para o Município.
- Comprovação de localização, no caso de o Município realizar a entrega conforme o Programa Hora Máquina, com no máximo 10km de raio da sede do Município (referência Prefeitura Municipal) e/ou 5km de raio dos Distritos de Santa Cruz do Timbó e São Miguel da Serra (referência as Intendências).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A distribuição dos materiais será realizada de forma igualitária, alternada ou proporcional, de acordo com o tipo de resíduo e o interesse demonstrado pelos credenciados, sempre respeitando a ordem cronológica das manifestações de interesse, capacidade de recebimento ou retirada e tipo de material solicitado.

Os materiais poderão ser:

Armazenados em ponto de acúmulo temporário mantido pelo Município (desde que licenciado), cabendo à empresa credenciada o transporte dos resíduos, às suas expensas; ou destinados diretamente do local de coleta, mediante agendamento e acordo prévio.

As empresas poderão se utilizar dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.260/2021, especialmente quanto a incentivos tributários ou ambientais relacionados à destinação e reaproveitamento de resíduos.

Todas as cargas deverão ser registradas, tendo como parâmetro a cubagem (volume) da caçamba como medida, seu tipo de material, e registrados em sistema próprio ou em relatórios administrativos para controle e transparência;

As disponibilizações de materiais serão feitas de forma pública às empresas credenciadas, por meio de chamadas pela Secretaria responsável pelos resíduos;

Será vedado o desvio de finalidade ou qualquer destinação que contrarie as normas ambientais, como a destinação para aterros clandestinos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal Nº 1.714, de 27 de março de 2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Porto União, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A aferição do resíduo será realizada pela Secretaria responsável pelo resíduo, que realizará o levantamento por metro cúbico, classificando-o por tipo de resíduo e informado por meio de relatório.

A credenciada fica responsável por apresentar relatórios mensais e outras informações ao município sempre que necessário.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Todas as empresas credenciadas terão a oportunidade de forma isonômica de requerer o material de rejeito devidamente fundamentada, ou seja, a distribuição dos materiais será realizada de forma igualitária, alternada ou proporcional, de acordo com o tipo de resíduo e o interesse demonstrado

pelos credenciados, sempre respeitando a ordem cronológica das manifestações de interesse, capacidade de recebimento ou retirada e tipo de material solicitado.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base no levantamento realizado pela Assessoria de Meio Ambiente, somente no ano de 2025 (até início de agosto) o Município gastou cerca de R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil), cerca de 2.500 (duas mil e quinhentas) toneladas, somente para destinar rejeitos gerados em obras e limpeza urbana no Município, além dos encargos logísticos, operacionais e ambientais envolvidos.

Não obstante, é cediço que determinados materiais podem ser reaproveitados por empresas privadas, notadamente nos seguintes usos:

Cobertura ou terraplanagem em aterros;

Preenchimentos, pavimentações e usos diversos na construção civil;

Recuperação de áreas degradadas ou nivelamentos de solo.

Vislumbra-se que com a destinação dos rejeitos na forma apresentada, o Município estima poder economizar aproximadamente R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) anuais, ou R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) mensais, valor este a ser pago em caso de destino, de todos estes materiais acima classificados, para o Processo Licitatório nº 101/2025, cujos valores economizados podem ser distribuídos conforme interesse do município em áreas mais necessitadas como saúde, assistência social e educação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O objeto a ser executado não irá gerar despesas ao Município, nem mesmo é possível precificar qual seria o valor dos rejeitos a serem destinados.

Porto União/SC, 14 de agosto de 2025.

DOMIT DOMIT FILHO
Assessor de Meio Ambiente